



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **LEI Nº 1.979/2019**

de 25 de Abril de 2019.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação de informativo com o número de telefone da Polícia Militar, Polícia Civil, da Guarda Civil Municipal e Bombeiros em condomínios residenciais, igrejas, prédios públicos estabelecimentos comerciais do Município de Capela do Alto/SP”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os condomínios residenciais, igrejas, prédios públicos e estabelecimentos comerciais situados no Município de Capela do Alto/SP, obrigados a afixar cartaz, placa ou outros meios informativos, em suas áreas comuns, com o número de telefone da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal e Bombeiros.

**§ 1º** - O cartaz, placa ou outros meios informativos que dispõe o *caput* deste artigo, será afixado em local de fácil visibilidade e deve conter as medições mínimas de 30 cm (trinta centímetros) de largura e 15 cm (quinze centímetros) de altura.

**§ 2º** - Os bares, restaurantes e similares também poderão informar os telefones que trata esta Lei em seus cardápios. No caso de igrejas e condomínios, também poderão realizar a referida divulgação através de seus veículos de comunicação internos, informativos, jornais, dentre outros meios.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de Abril de 2019.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO